

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA

CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 2/2023 - TP

Processo Administrativo: 23/2023
Processo de Licitação: 23/2023
Data do Processo: 17/02/2023

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para reconstrução da cobertura da arquibancada do Estádio do Galeão, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 5/2023 (Sequência: 5)

Ao(s) 24 de Maio de 2023, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 42/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 23/2023, Licitação nº 2/2023 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA - RETIFICADA. A Comissão Permanente de Licitação informa que recebeu o Parecer Técnico sobre a análise das propostas retificado, visto que o mesmo continha erro. O Parecer apresentado inicialmente apontava que a empresa PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA atendeu a todos os requisitos editalícios, apenas cometendo erros de somatório. A CPL então solicitou que a empresa apresentasse através de diligência, sua planilha corrigida, sem que alterasse o valor, sob pena de desclassificação. A empresa, que desta forma teria a proposta mais vantajosa, apresentou a diligência exigida dentro do prazo. No entanto, a CPL recebeu recurso da empresa LUCCA COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAS LTDA, questionando sua desclassificação por deixar de cumprir o item 6.1.5 do Edital. "6.1.5. A empresa deverá apresentar juntamente com a planilha orçamentária o percentual do valor global de materiais e serviços (mão-de-obra), separadamente, conforme a proposta apresentada." Foi aberto o prazo para contrarrazões e nenhuma empresa apresentou. Na análise do recurso, ao analisar as propostas, verificou-se que a empresa PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA também deixou de atender a este item (6.1.5), o que ocasionara na desclassificação de sua proposta. Quanto a proposta da empresa PROSUD CONSTRUTORA LTDA, a CPL solicitou diligência, sob pena de desclassificação. A mesma deixou de apresentar a diligência exigida, estando assim desclassificada. Desta forma, tem-se a proposta da empresa CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA como a única qualificada, desde que apresente no prazo de até 01 (um) dia útil, planilha corrigida, sem que altere o valor global de sua proposta (R\$ 197.960,13) visto que a mesma possui erros de somatório em seus itens, sob pena de desclassificação. Pode e deve a CPL, em casos de erros formais ou materiais, utilizando-se do princípio do formalismo moderado, abrir diligência para que a empresa apresente as correções em suas planilhas, sem que haja alteração no valor global apresentado em sua proposta. No caso de erro na planilha orçamentária e sendo o mesmo relacionado a aspecto essencialmente secundário ou acessório a proposta, é lícito que a CPL solicite as correções nas planilhas, seguindo as orientações acima citadas. O caso em tela, sobre erro formal ou material da planilha de custos ter valor diferente da proposta apresentada, inclusive, já foi tema do Mandado de Segurança n. 4029854-98.2018.8.24.0000, de Tribunal de Justiça, que teve como Relator o Desembargador Hélio do Valle Pereira. Vale ressaltar que o Mandado de Segurança citado, dá força a decisão da Comissão Permanente de Licitação. Da análise das documentações apresentadas por cada empresa, cabe frisar que a solicitação de diligência em qualquer das fases, sem a inclusão de qualquer documento que originalmente deveria ter sido juntado ao processo, é situação prevista em Lei (§ 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93), para que se verifique as informações (como neste caso) sem que haja formalismo exagerado por parte da CPL. Por fim, sobre a análise do recurso apresentado e do resultado do julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações com base no Parecer Jurídico e no Parecer da Autoridade Competente, informa que ficam desclassificadas as propostas das empresas LUCCA COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAS LTDA, PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e PROSUD CONSTRUTORA LTDA. Sem mais para o momento o Presidente encerra a sessão.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA

CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 2/2023 - TP

Processo Administrativo: 23/2023
Processo de Licitação: 23/2023
Data do Processo: 17/02/2023

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Canelinha, 24 de Maio de 2023

COMISSÃO:

JEISON AMORIM PEREIRA

..... - Presidente da Comissão de Licitação

CAROLINA SOARES INÁCIO

..... - MEMBRO

LUANI GODINHO

Luani Godinho..... - MEMBRO

ANA CLÁUDIA MORESCO

..... - MEMBRO

CAILAINÉ DE MEDEIROS GRIMES

Cailaine M. Grimes..... - MEMBRO